



EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 124 do PLC 0008.4/2019 passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 124. O processo de tomada de contas especial, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, obedecerá às diretrizes da instrução normativa N.TC-13/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Sala das sessões.

Paulinha
Deputada Estadual
Líder do PDT

JUSTIFICAÇÃO:

A Tomada de Contas Especial - TCE é um instrumento de que dispõe a Administração Pública para ressarcir-se de eventuais prejuízos que lhe forem causados, sendo o processo revestido de rito próprio e somente instaurado depois de esgotadas as medidas administrativas para reparação do dano.

A definição de TCE está contida nos seguintes normativos:

Decreto-Lei n.º 200, de 25.2.1967

“Art. 84. Quando se verificar que determinada conta não foi prestada, ou que ocorreu desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda Pública, as autoridades administrativas, sob pena de co-responsabilidade e sem embargo dos procedimentos disciplinares, deverão tomar imediatas providências para assegurar o respectivo ressarcimento e instaurar a tomada de contas, fazendo-se as comunicações a respeito ao Tribunal de Contas.”



Assim, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a regulamentação aplicável a Tomada de Contas Especial obedece ao rito da Instrução Normativa N.TC-13/2012 e da Lei Complementar nº 202/2000, não havendo possibilidade de Decreto do Poder Executivo regulamentar o Processo de Tomada de Contas Especial, visto tratar-se de procedimento próprio já existente.